



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 11 de dezembro 2017.

Parecer 226/2017

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 233/2017 – Transposição e Transferências de Dotações Orçamentárias.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município a realizar transposição e transferência de dotações orçamentárias nas Leis Municipais 6.300/2016 (LO 2017), 6.232/2016 (LDO 2017) e 5.733/2013 (PPA 2014/2017), para repriorização de ações no âmbito do Poder Executivo, conforme especificado na propositura. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3989/2017, em 7 de dezembro de 2017. Despachado para parecer em 7 de dezembro de 2017. Recebido para parecer em 7 de dezembro de 2017.

Este Projeto foi enviado por e-mail a esta assessoria jurídica no dia 7 de dezembro de 2017, véspera de feriado de aniversário da cidade, celebrado em 8 de dezembro de 2017.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Não há tempo hábil para um exame sério, dentro dos parâmetros estabelecidos para a elaboração de pareceres jurídicos, e esse fato, durante todo o corrente ano foi a regra, e não a exceção.

É preciso reavaliar essa condição de assoberbamento, que em nada contribui para o correto exercício do mandato eletivo, uma vez que, embora não sendo vinculativo, o parecer jurídico atua como sólido subsídio para a tomada de decisão dos edis.

Tecnicamente o Projeto está formalmente íntegro, uma vez que a competência é do Poder Executivo, e foi elaborado na forma do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal c.c. artigo 133, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Birigüi.

Mas a questão não é essa, pois, em se tratando de final de exercício, a transposição e transferência de dotações orçamentárias, da ordem de R\$ 6.353.500,00 (seis milhões trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), deveria estar acompanhada das devidas justificativas quanto a real necessidade.

Nesse sentido o Projeto é omissão. Logo, os Vereadores, assim como esta assessoria, não estão munidos de elementos idôneos a justificar um parecer favorável.

Assim, em razão da ausência de motivação, opinamos pela ilegalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbiere

Advogado